PMR
PREFEITURA MUNICIPAL DE
REGENERAÇÃO
GESTÃO COM COMPROMISSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1154
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022
CONTRATO Nº 068/2022 C

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, FREEZERS, GELADEIRAS, FRIGOBARES E VENTILADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.943/0001-42, com sede na Praça São Gonçalo, 217 – B – Centro / CEP: 64490-000 / Regeneração – PI, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Alves Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VALDOMIRO RAIMUNDO SINIBU DE CARVALHO 53555511300, CNPJ: 26.843.502/0001-78**, sediada na Rua Deolindo Nunes, nº 268, Centro, Regeneração/PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionados, Freezers, geladeiras, frigobares e ventiladores para atender as necessidades do município de Regeneração/PI de acordo com a Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar n° 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, considerando o resultado do Processo Administrativo nº 068/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionados, Freezers, geladeiras, frigobares e ventiladores para atender as necessidades do município de Regeneração/PI - (Lote III e Lote V)**, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Regeneração/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar n° 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, sob a modalidade Pregão Eletrônico

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Pregão Eletrônico nº 046/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Indicar o Fiscal e o Gestor do Contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
II. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada
III. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

VALDOMIRO RAIMUNDO SINIBU DE CARVALHO:53555511300 Assinado de forma digital por VALDOMIRO RAIMUNDO SINIBU DE CARVALHO:53555511300 Dados: 2022.08.16 09:36:07 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 455 Rubrica

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.
V. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
VI. Emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
VII. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II. Prestar os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Regeneração - PI;
III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV. Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do **FPM, FME, FMAS, FMS, ICMS, Conta Movimento e Outros.**

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 18.375,00 (dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais) para o Lote III e R$ 12.436,00 (doze mil quatrocentos e trinta e seis reais) para o Lote IV, totalizando o valor de R$ 30.811,00 (trinta mil oitocentos e onze reais), conforme os preços constantes da Planilha de Orçamento proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

VALDOMIRO RAIMUNDO SINIBU DE CARVALHO:53555511300

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 456
Rubrica

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores do produto reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de produto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Eletrônico.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

VALDOMIRO RAIMUNDO SINIBU DE CARVALHO:53555511300 Assinado de forma digital por VALDOMIRO RAIMUNDO SINIBU DE CARVALHO:53555511300 Dados: 2022.08.19 09:36:33 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Regeneração/PI, 15 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI
Eduardo Alves Carvalho - **Prefeito Municipal**
P/CONTRATANTE

VALDOMIRO RAIMUNDO SINIBU DE CARVALHO:53555511300
Assinado de forma digital por VALDOMIRO RAIMUNDO SINIBU DE CARVALHO:53555511300
Dados: 2022.08.16 09:36:49 -03'00'

VALDOMIRO RAIMUNDO SINIBU DE CARVALHO 53555511300
CNPJ: 26.843.502/0001-78
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS
Felipe Wellington dos Santos Silva
CPF 063.885.483-60
Liviane Maria de Oliveira Lustosa
CPF 074.225.305-16